



LEI Nº 1.828/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Reajusta o novo patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,26%, ao patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem, até a edição desta lei, remuneração inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º. Dentre os beneficiários dessa Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, bem como aqueles que percebem remuneração superior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

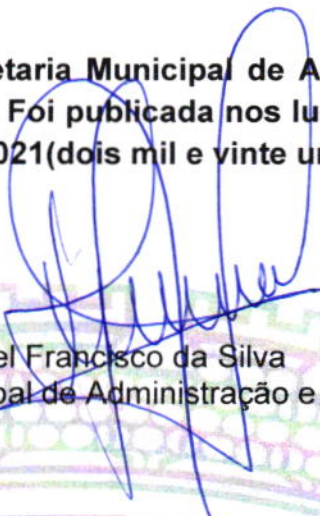
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.828/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021(dois mil e vinte um).


Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

